ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-358/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/66223/2011
PROTOCOLO	:	1146272
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO - MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CENTRAL DO ELETRECISTA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES NO TRAJETO RIO VERDE/CAMPO GRANDE/RIO VERDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 102.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA TOTALIDADE DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 64/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Central do Eletricista Ltda. – ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público

de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 64/2011 (fls. 110/116), celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Central do Eletricista Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 12.147.297/0001-00, por sua Representante, Senhora Alessandra de Matos Wizenfad Rette, CPF/MF nº 892.410.701-10, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2011, em face da divergência apontada na execução financeira decorrente do não encaminhamento das cópias das Ordens de Pagamento no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), em desacordo com o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento das cópias das Ordens de Pagamento no valor de R$102.000,00 (cento e dois mil reais),conforme consignado no item "2" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento, embora intimado a fazê-lo, das cópias das Ordens de Pagamento no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme consignado no item "2" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas

nominados nos itens "3" e "4" acima efetuem o recolhimento do valor correspondente à multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas